Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000022056/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 152/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 152 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000022056/2015** tem como parte interessada o Sr. Agustin Eduardo Nunes Lessa.

Notificado preventivamente por ausência de RRT para a obra na Rua Paulo Madureira Coelho, 410, Bairro Protásio Alves, Porto Alegre, o interessado não apresentou responsável técnico para a atividade de execução. A Unidade de Fiscalização verificou existir tão somente RRT para a atividade de projeto arquitetônico de reforma, elaborado pela arquiteta Elizabeth Fernandes de Andrade, no endereço fiscalizado. Em email (fl 06), a arquiteta certifica que não é responsável pela execução do referido projeto.

Em razão de que o CAU/RS não tem atribuição legal para embargar obras executadas sem responsável técnico, o suposto exercício de atividade ilegal na área da arquitetura e urbanismo (art. 7º da Lei 12.378/2010) deve ser oficiado ao Ministério Público Estadual, que detém atribuição legal para buscar a sanção para esta contravenção penal.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado e, posteriormente, oficiado o Ministério Público em razão de que se verifica que o proprietário do imóvel, possivelmente, executa obra sem responsável técnico, configurando suposta contravenção penal tipificada pelo art. 47, do Decreto-Lei 3.688/1941.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 152 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000022056/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Agustin Eduardo Nunes Lessa

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000022056/2015** tem como parte interessada o Sr. Agustin Eduardo Nunes Lessa. Notificado preventivamente por ausência de RRT para a obra na Rua Paulo Madureira Coelho, 410, Bairro Protásio Alves, Porto Alegre, o interessado não apresentou responsável técnico para a atividade de execução. A Unidade de Fiscalização verificou existir tão somente RRT para a atividade de projeto arquitetônico de reforma, elaborado pela arquiteta Elizabeth Fernandes de Andrade, no endereço fiscalizado. Em email à Fiscalização do CAU/RS (fl 06), a arquiteta certifica que não é responsável pela execução do referido projeto. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que não há responsável técnico para a execução da obra no endereço fiscalizado. Em razão de que o CAU/RS não tem atribuição legal para embargar obras executadas sem responsável técnico, o suposto exercício de atividade ilegal na área da arquitetura e urbanismo (art. 7º da Lei 12.378/2010) deve ser oficiado ao Ministério Público Estadual, que detém atribuição legal para buscar a sanção para esta contravenção penal.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização e posterior remessa ao Ministério Público Estadual.

Sílvia Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 152 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000022056/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Agustin Eduardo Nunes Lessa.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do procedimento de fiscalização e posterior remessa ao Ministério Público Estadual em razão de possível exercício ilegal da arquitetura e urbanismo nos termos do art. 7 da Lei 12.378/2010 e art. 47, do Decreto-Lei 3.688/1941.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação e ao Ministério Público Estadual.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS